



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

LEI 1.308/ 2000

Dá nova redação ao Art. 20 da Lei 1041 /
93 e determina outras providencias.

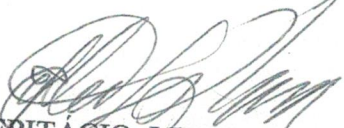
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, no uso das
suas atribuições legais, com base no Art.40, parágrafo 13 da C.F, alterado pela EC 20
de 15.12.98, decreta ,

Art. 1º - O Art. 20 da Lei Municipal 1041 /93 que instituiu o
Regime Jurídico único, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 20 - As contribuições que vinham sendo efetuadas ao Fundo
de Previdência Federal cessarão automaticamente a partir da vigência desta lei, exceto no
que se refere às contribuições relativas a servidores ocupantes, exclusivamente, de cargos
em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de ocupantes
de cargos temporários ou de emprego público. “

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de Novembro de 2.000


DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal de Cajazeiras